



ASSUNTO: Prorrogação da DIA - "EN 327 - Estabilização e Proteção dos Taludes Confinantes com a Ria de Aveiro".

DATA: 2013/03/04

INFORMAÇÃO N.º: 22/SEAOT/2013

PROC. N.º: 04.05.110

Parecer

[Empty box for opinion]

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "EN 327 - Estabilização e Proteção dos Taludes Confinantes com a Ria de Aveiro", por mais dois anos, com efeitos a partir de 27/04/2012, válida até 27/04/2014.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Paulo Lemos
08/03/2013

I Enquadramento

1. O projeto "EN 327 - Estabilização e Proteção dos Taludes Confinantes com a Ria de Aveiro", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada à proteção Tipo B no troço entre Muranzel e S. Jacinto e desfavorável à proteção Tipo A, no troço entre Torreira e Muranzel, emitida em 27 de Abril de 2006, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 27 de Abril de 2008.
2. A pedido do proponente, a DIA foi já prorrogada por duas vezes, primeiramente até 27 de Abril de 2010 e posteriormente até 27 de Abril de 2012.
3. Em 26 de abril de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o proponente - EP, Estradas de Portugal, S.A.- solicitou a prorrogação da validade do prazo da DIA por um período de mais dois anos.

4. De acordo com informação prestada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA: "(...) Esta empresa informa que o lançamento do concurso para execução da obra, não foi ainda promovido, em virtude da difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa, aguardam no entanto, diretivas da tutela relativamente à programação prevista para a obra. Justificam ainda o interesse e a necessidade em manter válida a DIA em virtude de se verificarem situações de instabilidade e risco sobre a plataforma da EN327, devido à ocorrência de fenómenos de rotura dos taludes, os quais têm vindo a ser objeto de intervenções periódicas, no âmbito dos trabalhos de conservação corrente, nomeadamente na execução e proteção dos taludes com enrocamentos nos locais onde têm ocorrido aluimentos.
5. Para efeitos de instrução do pedido de prorrogação da DIA e tendo em consideração o disposto na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, A EP-SA enviou uma Nota Técnica com a análise das alterações ocorridas na situação do ambiente potencialmente afetado, o qual contempla informação nas matérias a seguir indicadas:

- Instrumentos de gestão territorial e servidões ou restrições de utilidade pública;

- Áreas Sensíveis (Ecologia) -Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede natura 2000;

- Áreas Sensíveis (Património Cultural) -Classificação de elementos do património cultural, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção;

- Projetos existentes, ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos e sinérgicos;

- Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.

Em síntese, o proponente conclui que a atual Situação de Referência se mantém, face à caracterização efetuada no Estudo de Impacte Ambiental avaliado em 2005/2006, pelo que os pressupostos que fundamentaram a emissão da DIA se mantêm válidos à presente data".

6. Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a APA solicitou a colaboração de entidades com responsabilidade na gestão do território, tendo designadamente solicitado parecer ao DGPC (ex-IGESPAR, I.P), CCDR-Centro, ARH do Centro, LNEG e ao ICNF (ex-ICNB):

- A apreciação efetuada pela **CCDR do Centro e pela ARH Centro** relativamente às questões inerentes ao Ordenamento do Território e Uso do Solo, Sócio economia e Recursos Hídricos verifica que de um modo geral na área de afetação do projeto, não se registaram alterações à situação de referência, não tendo por isso sido alterados os fundamentos constantes na DIA.

- Em matéria de conservação da natureza, mas precisamente no que se refere ao fator ambiental Sistemas Ecológicos, o ICNF informou que a situação de referência se mantém face à análise efetuada aquando da última prorrogação da validade da DIA, pelo que não se alteraram os pressupostos que conduziram à emissão da DIA.

Ainda de acordo com esta entidade: *“(...) Tendo em consideração o referido no ponto 2 do item IV da Nota Técnica -Pedido de Prorrogação da validade da DIA, relativamente ao fato de se desconhecer a existência de Projetos que possam ter efeitos Cumulativos e Sinérgicos com a concretização do projeto da EN 327 -Estabilização e Proteção dos Taludes confinantes com a Ria de Aveiro, o ICNF alerta já para a existência do “Projeto de Criação da Via Ciclável como Forma de Vivência da Ria, no âmbito da Intervenção da Polis Litoral Ria de Aveiro”, o qual interfere, em parte, com a área de intervenção do projeto da EN 327, situação esta que deve assim ser tida em consideração com a concretização do projeto”.*

- A DGPC refere que segundo o estudo patrimonial, no qual se baseou o EIA, na zona do projeto não foram localizados quaisquer vestígios de paleocupação humana. Quanto aos aspetos relacionados com o património subaquático, considera pouco provável a ocorrência de impactes dada a natureza da intervenção, do projeto. No que diz respeito ao património classificado e em vias de classificação na área do projeto da EN 327, embora seja referido pelo proponente que o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou com zonas especiais de proteção, considera que só após emissão de parecer da DRC do Centro que demonstre que a atual situação ao nível da Classificação do Património Cultural se mantém face à caracterização efetuada no EIA, poderá expressar parecer favorável ao pedido de prorrogação do prazo da DIA.

7. Segundo a APA: *“Da análise das observações e conclusões tecidas pelas entidades/organismos consultados acima referidos, verifica-se que, de um modo geral, na área de afetação do projeto, relativamente à situação de referência verificada no EIA avaliado em 2005/2006, não obstem a que seja concedida a prorrogação da validade da DIA por mais dois anos, excetuando-se a DGPC a qual condiciona as conclusões do seu parecer à emissão de parecer da DRC do Centro.*
8. *De acordo com informação prestada pela DRC do Centro, não se verifica qualquer alteração relativamente ao património cultural classificado ou em vias de classificação sob a jurisdição da DRC do Centro.*
9. *Pelo exposto e da apreciação efetuada ao documento apresentado pelo proponente relativo ao pedido de prorrogação de validade da DIA, verifica-se que não foram identificados fundamentos que impeçam a prorrogação de prazo de vigência da DIA, pelo que se considera que poderá ser concedida a prorrogação da DIA por um prazo de 2 anos, conforme requerido pela EP -Estradas de Portugal, SA, na qualidade de proponente do projeto”.*

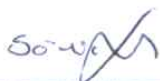
II. Proposta

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “EN 327 - Estabilização e Proteção dos Taludes Confinantes com a Ria de Aveiro”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 27/04/2012, válida até 27/04/2014.

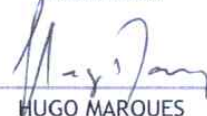
À consideração superior,

APOIO TÉCNICO



SÓNIA LUÍS

O ASSESSOR



HUGO MARQUES